



Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento
Estado de Mato Grosso

Empenho N° 233/2025 / DATA 25/04/2025

CLIENTE

Prefeitura Municipal de
 N.º 5º do Livramento

DATA	DISCRIMINAÇÃO
	Ofício GP n.º 125/2025
	Projeto de lei n.º 019/2025 - Autorize a
	abertura no orçamento vigente crédito adicional
	especial por excesso de arrecadação.
	Visa atender as ações ofertadas pela secretaria
	de cultura e turismo.



Ofício GP nº 125/2025

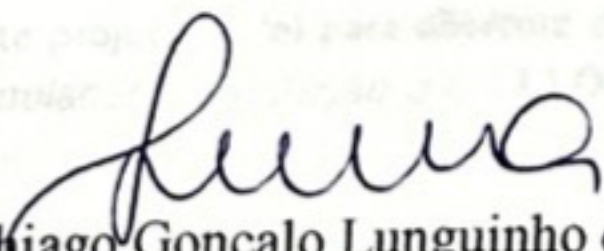
Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e **Projeto de Lei nº 019/2025** - *Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação a LOA/LDO/PPA do exercício 2025 e da outras providências, para apreciação dos nobres vereadores, em Regime de Urgência.*

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2025.

Atenciosamente,


Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROCOLO Nº	233/25
Data:	25/04/25 Horário: 12:34
Nome:	Dielly
	Dielly
	Assinatura

CÂMARA
11s. Nº _____
RUBRICA



AMOR • TRABALHO • RESPEITO

PROJETO Nº 125, DE 24 DE ABRIL DE 2025

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2025

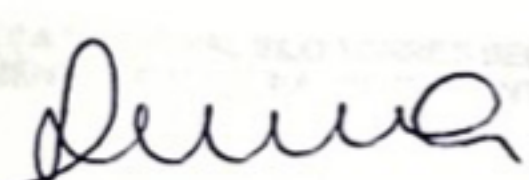
Nossa Senhora do Livramento/MT, 24 de abril de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter com REGIME DE URGÊNCIA à elevada estima e apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à **abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e Anulação de dotação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 e da outras providências**, com fulcro no Art. 41 paragrafo II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente projeto de lei para abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e **anulação de dotação a LOA/LDO/PPA do exercício 2025**, visa atender as ações ofertadas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria que se reveste do maior interesse para a nossa municipalidade, antecipo os meus agradecimentos.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA
Nº
RUBRICA



AMOR • TRABALHO • RESPEITO

PROJETO Nº 19, DE 24 DE ABRIL DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e Anulação de dotação LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo.º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$125.191,27 distribuídos as seguintes dotações:

				125.191,27
02	13	01	GESTÃO DA CULTURA E TURISMO	
	709	13.392.0015.1963.0000	BIBLIOTECA MUNICIPAL SILO TORRES SEIXAS	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.489,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1 701
		000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02	13	01	GESTÃO DA CULTURA E TURISMO	
	710	13.392.0015.1963.0000	BIBLIOTECA MUNICIPAL SILO TORRES SEIXAS	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	626,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1 500
		000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02	13	01	GESTÃO DA CULTURA E TURISMO	
	711	13.392.0015.1963.0000	BIBLIOTECA MUNICIPAL SILO TORRES SEIXAS	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103.450,27
		1	Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1 701
		000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02	13	01	GESTÃO DA CULTURA E TURISMO	
	712	13.392.0015.1963.0000	BIBLIOTECA MUNICIPAL SILO TORRES SEIXAS	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	626,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1 500
		000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

[Handwritten signature]



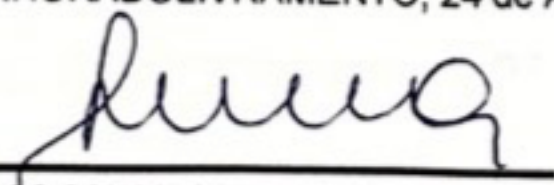
AMOR • TRABALHO • RESPEITO

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos de finidos pelo Artigo 43,§1º, da Lei Federal 4.320/64:

Excesso de Arrecadação			123.939,27
		Fontes de Recurso	
		1 701	123.939,27
Anulação:			-1.252,00
021301	GESTÃO DA CULTURA E TURISMO		
447	13.392.0015 2288.0000 FORTALECIMENTO DA CULTURA		-1.252,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 1 1500
	1 Recursos do Exercício Corrente		
	000000 DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 3º.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 24 de Abril de 2025


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO DE LEI Nº ..039...../ 2025

PARECER Nº 023/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 06/05/2025

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação e Economia e
Finanças.

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 06 de maio de 2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP
78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 023/2025

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 19/2025 – Poder Executivo Municipal

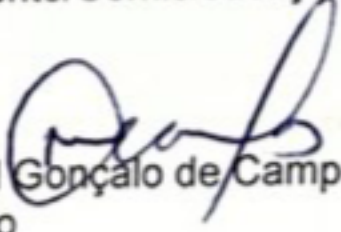
RELATOR: Ver. Renan Miranda


As Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 019/2025, do Poder Executivo Municipal que solicita autorização Legislativa para abrir no Orçamento vigente Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação a LOA/PPA/LDO, do exercício de 2025 e dá outras providencias – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Biblioteca Municipal Silo Torres Seixas.

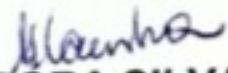
É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores


Sala das Comissões, 30 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Presidente/Comis/Justiça e Redação


Manoel Gonçalo de Campos
Membro


Airton Conceição Arruda
Membro


MARIA AUXILIADORA SILVA CUNHA
Presidente/Comis/Economia/Finanças


Airton Conceição de Arrua
Membro


Renan Junior Miranda Leite Silva
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Projeto de Lei nº 019/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação a LOA/LDO/PPA do Exercício de 2025.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 019/2025 que dispõe sobre autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação a LOA, LDO e PPA do Exercício de 2025 e dá outras providências.

Em suas considerações o autor justifica que o projeto de lei para a abertura de crédito adicional especial e anulação de dotação visa a atender as ações ofertadas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo;** (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 019/2025, que dispõe sobre a abertura no Orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior e anulação de dotação a LOA, LDO e PPA do exercício de 2025 para atender as ações ofertadas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

A Constituição Federal dispõe no art. 24, inciso II, e art. 30, incisos I e II:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

II - Orçamento;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

De igual modo, disciplina a Lei Orgânica em seu art. 120, inciso III, que é de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 120. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - Os orçamentos anuais.

Destarte, sob o ponto de vista constitucional, não há óbice a que o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT discipline a matéria. No mesmo diapasão, o projeto em análise trata de crédito adicional especial. Não há na Constituição Federal, Constituição Estadual e tampouco na Lei Orgânica de Nossa Senhora do Livramento/MT de qualquer reserva da matéria à lei complementar.

Logo, o tema pode ser tratado por lei ordinária. A matéria relativa a crédito adicional especial refere-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, conforme previsto no art. 165, incisos I, II e III, da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

No que diz respeito ao mérito, impende demonstrar que créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou computadas de maneira insuficiente na lei de orçamento anual.

Dessa maneira, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários que tem a finalidade de: a) corrigir falhas da Lei Orçamentária; b) mudanças de rumo nas políticas públicas; c) variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e, d) situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis.

Os créditos adicionais são classificados em: suplementares; especiais e extraordinários. A propósito, prevê a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Sua abertura depende da existência de recurso disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada, devendo ser autorizados por lei específica, conforme disciplina o art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 126, inciso V, da Lei Orgânica:

Art. 167. São vedados:

(...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

Art. 126. São vedados:

(...).

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

Ainda em tempo, é importante mencionar que o ato que abrir o crédito adicional deve especificar a importância, a espécie e a classificação da despesa, consoante ordena o art. 46 da Lei 4.320/1964.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Quanto aos requisitos formais na análise do Projeto que autoriza a abertura de crédito especial, prevê o art. 125 da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 125. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá:

I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Portanto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especiais e anulação de dotação são de responsabilidade do Executivo Municipal.

Visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

A conveniência e oportunidade da abertura de crédito adicional especial devem ser analisadas exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.

Por fim, A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes competentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 019/2025 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 019/2025.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 5 de maio de 2025.

Erickson C. de S. Assunção
Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930

Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento



AMOR • TRABALHO • RESPEITO

LEI Nº 1171, DE 30 DE ABRIL DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e Anulação de dotação LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo.º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$125.191,27 distribuídos as seguintes dotações:

			125.191,27
02	13	01	GESTÃO DA CULTURA E TURISMO
	709	13.392.0015.1963.0000 3.3.90.30.00 1 000000	BIBLIOTECA MUNICIPAL SILO TORRES SEIXAS MATERIAL DE CONSUMO RecursosdoExercício Corrente DEFINIR NAEXECUÇÃO
			20.489,00 F.R.:1 1 701
02	13	01	GESTÃO DA CULTURA E TURISMO
	710	13.392.0015.1963.0000 3.3.90.30.00 1 000000	BIBLIOTECA MUNICIPAL SILO TORRES SEIXAS MATERIAL DE CONSUMO RecursosdoExercício Corrente DEFINIR NAEXECUÇÃO
			626,00 F.R.:1 1 500
02	13	01	GESTÃO DA CULTURA E TURISMO
	711	13.392.0015.1963.0000 4.4.90.52.00 1 000000	BIBLIOTECA MUNICIPAL SILO TORRES SEIXAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE RecursosdoExercício Corrente DEFINIR NAEXECUÇÃO
			103.450,27 F.R.: 1 1 701
02	13	01	GESTÃO DA CULTURA E TURISMO
	712	13.392.0015.1963.0000 4.4.90.52.00 1 000000	BIBLIOTECA MUNICIPAL SILO TORRES SEIXAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE RecursosdoExercício Corrente DEFINIR NAEXECUÇÃO
			626,00 F.R.: 1 1 500

[Handwritten signature]



AMOR · TRABALHO · RESPEITO

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos de finidos pelo Artigo 43,§1º, da Lei Federal 4.320/64:

Excesso de Arrecadação			123.939,27
		Fontes de Recurso	
		1 701	123.939,27
Anulação:			-1.252,00
021301	GESTÃO DA CULTURA E TURISMO		
447	13.392.0015.2288.0000	FORTALECIMENTO DA CULTURA	-1.252,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.Grupo: 1 1500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 30 de Abril de 2025


 THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
 PREFEITO MUNICIPAL



Excesso de Arrecadação 600.000,00

Fontes de Recurso

1 899 600.000,00

Anulação: -60.340,00

021301 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

458	13.392.0015.2289.0000	FORTALECIMENTO DA CULTURA	-60.340,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	FR Grupo: 11	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 3º.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 30 de Abril de 2025

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1171, DE 30 DE ABRIL DE 2025

LEI Nº 1171, DE 30 DE ABRIL DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e Anulação de dotação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$125.191,27 distribuídos as seguintes dotações:

02 13 01

GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

125.191,27

709	13.392.0015.1963.0000	BIBLIOTECA MUNICIPAL SILO TORRES SEIXAS	20.489,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR: 11	701
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

710	13.392.0015.1963.0000	BIBLIOTECA MUNICIPAL SILO TORRES SEIXAS	626,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR: 11	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

711	13.392.0015.1963.0000	BIBLIOTECA MUNICIPAL SILO TORRES SEIXAS	103.450,27	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FR: 11	701
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 13

01

712

GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

13.392.0015.1963.0000 BIBLIOTECA MUNICIPAL SILO TORRES SEIXAS

626,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1

1 Recursos do Exercício Corrente

000000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

1 500

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos de finidos pelo Artigo 43, §1º, da Lei Federal 4.320/64:

Excesso de Arrecadação 123.939,27

Fontes de Recurso

1 701 123.939,27

Anulação: -1.252,00

021301 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

447	13.392.0015.2288.0000	FORTALECIMENTO DA CULTURA	-1.252,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR Grupo: 11500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 3º.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 30 de Abril de 2025

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 358/2025

Portaria nº 358/2025

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE:

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração, Sra. FÁBIO-LA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO ALMEIDA, brasileira, RG: 13727010SSP/MT, CPF: 986.789.061-20, residente em Nossa Senhora do Livramento- MT, como fiscal do Contrato nº 055/2023, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, VOLTADA À GESTÃO DE PESSOAS, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI) PARA A MINERAÇÃO, ANÁLISE, VISUALIZAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES, EM APOIO AOS PROCESSOS DE TOMADAS DE DECISÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS, POR PARTE DOS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- Empresa: ADVANCED CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA a partir de 27/03/2025.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de abril de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA 265/2025

PORTARIA 265/2025

Dispõe sobre a concessão de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Fábiola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas



Sancionada e Promulgada o Projeto de Lei Nº 019/2025



Executivo

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Data 30 / 04 / 2025

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

30 / 04 / 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e Anulação de dotação LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 e da outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Artigolo.-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$125.191,27 distribuídos as seguintes dotações:

				125.191,27
02	13	01	GESTÃO DA CULTURA E TURISMO	
	709	13.392.0015.1963.0000 3.3.90.30.00 1 000000	BIBLIOTECA MUNICIPAL SILO TORRES SEIXAS MATERIAL DE CONSUMO RecursosdoExercício Corrente DEFINIR NAEXECUÇÃO	20.489,00 F.R.:1 1 701
02	13	01	GESTÃO DA CULTURA E TURISMO	
	710	13.392.0015.1963.0000 3.3.90.30.00 1 000000	BIBLIOTECA MUNICIPAL SILO TORRES SEIXAS MATERIAL DE CONSUMO RecursosdoExercício Corrente DEFINIR NAEXECUÇÃO	626,00 F.R.:1 1 500
02	13	01	GESTÃO DA CULTURA E TURISMO	
	711	13.392.0015.1963.0000 4.4.90.52.00 1 000000	BIBLIOTECA MUNICIPAL SILO TORRES SEIXAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE RecursosdoExercício Corrente DEFINIR NAEXECUÇÃO	103.450,27 F.R.: 1 1 701
02	13	01	GESTÃO DA CULTURA E TURISMO	
	712	13.392.0015.1963.0000 4.4.90.52.00 1 000000	BIBLIOTECA MUNICIPAL SILO TORRES SEIXAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE RecursosdoExercício Corrente DEFINIR NAEXECUÇÃO	626,00 F.R.: 1 1 500



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos de finidos pelo Artigo 43, §1º, da Lei Federal 4.320/64:

Excesso de Arrecadação			123.939,27
		Fontes de Recurso	
		1 701	123.939,27
Anulação:			-1.252,00
021301	GESTÃO DA CULTURA E TURISMO		
447	13.392.0015.2288.0000	FORTALECIMENTO DA CULTURA	-1.252,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.Grupo: 1 1500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 3º.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 30 de abril de 2025.

Edmilson Brandão da Silva
Presidente do Legislativo Municipal